LEI Nº 7.940, de 9 de setembro de 2025

Institui a Campanha sobre prevenção ao abuso infantil e violência sexual nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a Campanha educativa sobre Prevenção ao Abuso Infantil e Violência Sexual em todas as Escolas da Rede de Ensino Municipal do Natal.

Art. 2º A Campanha, de caráter educativo e preventivo, será voltada para toda a comunidade escolar e deverão abordar as seguintes temáticas:

I – divulgação dos canais de denúncia, sinais e convenções de alerta e outras formas de busca de ajuda para as vítimas de abuso sexual infantil e violência sexual.

II – medidas de autoproteção e desenvolvimento da consciência sobre o próprio corpo;

III – o papel da comunidade escolar na prevenção e combate ao abuso sexual;

IV – informações sobre a legislação vigente relacionada à proteção da criança e do adolescente.

Art. 3º A campanha poderá executar ações como palestras, workshops, seminários e outras formas de conscientização do abuso infantil e violência sexual.

Parágrafo único. As palestras deverão ser ministradas por profissionais capacitados, podendo incluir:

I – psicólogos, assistentes sociais e pedagogos especializados na área de proteção infantil;

II – representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Defensoria Pública;

III – membros de organizações não governamentais com experiência na temática;

IV – profissionais da área de saúde, como médicos, enfermeiros e outros especialistas com formação em saúde da criança e do adolescente.

Art. 4º As Escolas poderão organizar as palestras em datas preferencialmente integradas à Semana Nacional de Prevenção ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizada anualmente no mês de maio.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos e entidades especializadas para viabilizar a implementação das atividades previstas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 4 de setembro de 2025.

Eriko Jácome **- Presidente**
Kleber Fernandes **- Primeiro Secretário**
Camila Araújo **- Segunda Secretária**

Publicada no Diário Oficial do Município em: 10/9/2025
Autoria: Chefe do Executivo